

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 05/10/15
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 05/10/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI Nº 717/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

**Institui o Sistema Municipal de Ensino
e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino que reger-se-à pelas seguintes e principais bases de ordem legal: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Constituição do Estado de Rondônia; Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia; Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 8069/00, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 13.005/14, Plano Nacional da Educação; Lei 705/15, Plano Municipal da Educação, Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada ao setor; Apresente Lei; Outras normas legais que venham a ser editadas e sejam pertinentes.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino constitui-se das seguintes unidades e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

I – o Conselho Municipal de Educação;

II – as Unidades Educacionais de Educação Infantil mantida pelo Poder Público Municipal;

III – as Instituições de Educação Infantil criada e mantida pela iniciativa privada

IV – as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e EJA mantidas pelo Poder Público Municipal;

V – outros órgãos vinculados à área educacional, que vierem a ser criados e integrados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino tem como fundamento os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887-970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de estabelecimentos públicos e privados de ensino;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

VI – valorização dos profissionais de educação;

VII – gestão democrática do ensino público;

VIII – garantia de padrão de qualidade;

IX – valorização da experiência extra-escolar;

X – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XI – ampla participação dos pais, educadores e educandos nas instâncias do Sistema.

Art. 4º - O ensino, ministrado com base nos princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por diretrizes gerais:

I – a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

III – o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na sociedade;

IV – a preservação, difusão e expansão dos patrimônios cultural e ambiental;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

V – a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, etnia, gênero ou idade;

VI – o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;

VII – a formação da pessoa para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VIII – atendimento às crianças e adolescentes especiais;

IX – universalização do ensino.

Art. 5º - São finalidades do Sistema Municipal de Ensino:

I – oferecer educação infantil, garantindo acesso e permanência gratuitos nas Unidades Educacionais de Educação Infantil às crianças de 0 a 5 anos, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;

II – oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

III – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais;

IV – garantir padrão mínimo de qualidade de ensino definido como variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem anualmente;

V – assegurar formação, produção e a pesquisa científica que possibilite o direito à aprendizagem a todos os educandos;

VI – garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formação de políticas e diretrizes para a educação do município, bem como na gestão e controle social dos recursos financeiros e materiais do ensino público e privado, repassados pelo poder Público.

Art. 6º - É de competência da Secretária Municipal de Educação - SEMEC:

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer ação “redistributiva” em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental de nove anos, de 1º ao 5º ano;

V – elaborar o Plano Municipal de Educação e revisar a cada 04 (quatro) anos.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação, de duração decenal, será elaborado em conformidade com os princípios do Fórum Municipal de Educação e com os Planos Estaduais e Nacionais de Educação e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O período de elaboração, a data de entrada em vigência, e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo pela comunidade escolar, deverão ser definidas por regulamentação própria.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino organizará o regime de colaboração junto ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br